**PROJETO DE LEI EM Nº 065/2025**

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Divinópolis Juros Zero Reconstrução.

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a instituir o Programa Divinópolis Juros Zero Reconstrução, concedendo subsídio financeiro para o pagamento dos juros de financiamentos em casos eventos climáticos extremos e obras públicas de grande vulto que gerem impactos negativos no comércio por períodos prolongados de tempo, obtidos pelos tomadores devidamente formalizados.

§ 1º Os eventos climáticos extremos são fenômenos climáticos e/ou meteorológicos que ocorrem em volume acentuado e fora dos níveis considerados normais.

§ 2º São tipos de eventos climáticos extremos:

I - chuvas intensas e inundações;

II - chuvas de granizo;

III - secas prolongadas;

IV - ondas de calor ou de frio;

V - queimadas em larga escala, naturais ou não;

VI - ciclones tropicais e extratropicais;

VII - vendavais e tornados;

VIII - períodos prolongados de baixa ou alta umidade do ar;

§ 3º São consideradas obras públicas de grande vulto capazes de gerar impactos negativos no comércio as obras que inviabilizem ou restrinjam a circulação de veículos e/ou pedestres pela via pública, por período superior a 30 dias.

§ 4º Ambos os casos, evento climático extremo e obras públicas de grande vulto, só serão assim reconhecidos mediante decreto executivo.

§ 5º Para fazer jus ao beneficio nos casos de eventos climáticos extremos, o interessado deverá comprovar os prejuízos apresentando laudos emitidos pela Defesa Civil.

**Art. 2º** O programa Divinópolis Juros Zero Reconstrução tem por objetivo possibilitar acesso ao crédito a pessoas físicas ou jurídicas, em especial as famílias de baixa renda e que residam em áreas de risco, aos microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e agricultores familiares que sofrerem perdas devidamente comprovadas, em decorrência dos eventos elencados no art. 1° desta lei, com juros subsidiados pelo Município.

**Art. 3º** A fonte de recursos para subsidiar o Programa Divinópolis Juros Zero Reconstrução será das cooperativas de créditos ou das instituições financeiras devidamente conveniadas com o Município e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Divinópolis – FUMDES.



Documento assinado digitalmente - WP0-GL5-8NE-JE1
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Parágrafo único: Ficará a cargo das cooperativas de crédito ou instituições financeiras a análise e aprovação do crédito.

**Art. 4º** O Município, por intermédio do FUMDES, pagará os juros dos financiamentos, diretamente à cooperativa de crédito ou instituição financeira conveniada, para os tomadores que mantiverem suas parcelas de amortização pagas até a data do vencimento.

**Art. 5º** O tomador perderá o benefício do pagamento dos juros do financiamento pelo Município nos seguintes casos:

I - inadimplência superior a trinta dias;

II - renegociação dos valores do financiamento junto à cooperativa de crédito ou instituição financeira.

Parágrafo único. Ocorrendo quaisquer das hipóteses acima, o beneficiário terá que arcar com o pagamento do valor dos juros das referidas parcelas restantes, não havendo a possibilidade de retomada do benefício.

**Art. 6º** São estabelecidos os seguintes critérios para participar no Programa Divinópolis Juros Zero Reconstrução:

I - para pessoa física:

a) ser residente no município de Divinópolis;

b) estar em dia com suas obrigações fiscais junto ao Município;

c) possuir renda familiar total inferior a cinco salários-mínimos;

II - para pessoa jurídica:

a) ter registro de microempreendedor individual – MEI, microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP;

b) não ter ultrapassado a receita de R$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) ao longo dos últimos doze meses;

c) ter sede no Município de Divinópolis;

d) estar formalizado há no mínimo 90 dias no momento da análise de crédito;

e) Estar em dia com as obrigações fiscais junto ao Município.

Parágrafo único: Para a concessão de crédito aos beneficiários que se enquadrarem conforme estabelecido no inciso II, alínea (b), será considerado o menor valor da receita contabilizada.

**Art. 7º** O valor dos juros subsidiados, prazos e taxas de juros, dentre outras condições, deverão ser definidos por decreto executivo considerando as previsões orçamentárias e disponibilidade de recursos.

**Art. 8º** O Programa contemplará vantagens especiais as pessoas físicas e famílias de baixa renda, sobretudo as que residem em área de risco.

**Art. 9º** Havendo conduta deliberada do tomador em fraudar ou prejudicar o programa, o Município poderá adotar quaisquer medidas de caráter administrativo, fiscal, civil e criminal.



Documento assinado digitalmente - WP0-GL5-8NE-JE1
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Parágrafo único. Em caso de pagamento indevido de parcelas dos juros, o valor apurado poderá ser inscrito em dívida ativa municipal.

**Art. 10** Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo a gestão do Programa, podendo consultar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Defesa Civil, bem como ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável (COMDES) para as funções deliberativas, normativas e de fiscalização, conforme regimento interno.

**Art. 11** Os recursos oriundos dos financiamentos deverão ser aplicados em medidas mitigatórias dos prejuízos comprovados em decorrência das hipóteses previstas nesta lei.

**Art. 12** O Município realizará parceria com as cooperativas de créditos ou instituições financeiras com atuação neste, para a execução do Programa.

**Art. 13** As demais disposições acerca da implantação do Programa Divinópolis Juros Zero Reconstrução serão regulamentadas por meio de decreto executivo.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 02 de setembro de 2025.

*(assinado digitalmente)*
Gleidson Gontijo de Azevedo
**Prefeito Municipal**

*(assinado digitalmente)*
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município



Documento assinado digitalmente - WP0-GL5-8NE-JE1
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

**OFÍCIO EM Nº. 104/2025**
Divinópolis, setembro de 2025

Excelentíssimo Senhor
Vereador Israel da Farmácia
DD Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, "*Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Divinópolis Juros Zero Reconstrução*".

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, a presente proposta visa mitigar os impactos socioeconômicos causados por desastres naturais e obras urbanas de grande vulto. Eventos climáticos extremos, como tempestades e enchentes, têm gerado danos expressivos à população e ao comércio local. Cabe ao poder público agir prontamente para assegurar a retomada das atividades econômicas e a proteção social.

O programa está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e com a função social do Estado. Além disso, está alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente:

- ODS 1 - Erradicação da Pobreza: ao garantir apoio econômico a pessoas afetadas, prevenindo o agravamento da vulnerabilidade social.

- ODS 8 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico: incentivando a recuperação de atividades produtivas e empresariais.

- ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis: fortalecendo a resiliência urbana diante de desastres naturais.

- ODS 13 - Ação Contra a Mudança Global do Clima: estimulando respostas rápidas e eficazes a eventos climáticos extremos.

O Programa busca alinhar-se à Lei nº 12.608/2012, que enfatiza a importância de medidas excepcionais em contextos emergenciais, bem como à Lei Complementar nº 101/2000, garantindo transparência e responsabilidade fiscal na execução dos recursos públicos.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação desta iniciativa que contribuirá para a reconstrução econômica e social de Divinópolis.

Reitero protestos de elevada estima e consideração.

*(assinado digitalmente)*
Gleidson Gontijo de Azevedo
**Prefeito Municipal**



Documento assinado digitalmente - WP0-GL5-8NE-JE1
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 07/11/2025 às 10:19:33

## Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 07/11/2025 às 14:01:30 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 07/11/2025 às 14:28:39 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**WP0** **GL5** **8NE** **JE1**